



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
-Cópia-

LEI Nº 422

De 27 de outubro de 1955

Dispõe sobre doação de uma área de terreno de propriedade do Município ao CENTRO ACADEMICO SAMPAIO VIDAL.-

89/55
Auton: Hammino Pagotto
Proj. Lei 60/55
Proc. 89/55

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 20 de Outubro de 1.955, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Sr. Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar ao CENTRO ACADEMICO SAMPAIO VIDAL, da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araraquara, uma área de terreno pertencente ao patrimônio do município, com o fim especial de nela ser construída a CASA DO ESTUDANTE.

Artigo 2º - A área de terreno a que se refere o artigo anterior, se localiza na Avenida Portugal, esquina com a Rua Humaitá, dando uma área de 384,75 (trezentos e oitenta e quatro metros e setenta e cinco centímetros quadrados), tendo os seguintes limites e dimensões: frente com a Rua Humaitá, 16,82 (dezesesseis metros e oitenta e dois centímetros quadrados), face com a Avenida Portugal, 21,50 (vinte e um metros e cinquenta centímetros quadrados), fundos com o Sr. Tufik Lauand, 18,38 (dezoito metros e trinta e oito centímetros quadrados), e face com o Sr. José Manini Sobrinho, 23,25 (vinte e três metros e vinte e cinco centímetros quadrados).-

Artigo 3º - Na escritura de doação do terreno deverá constar uma cláusula especial, determinando que, o terreno ora doado reverterá ao patrimônio do Município de Araraquara, independente de qualquer indenização ou onus, se o Centro Acadêmico Sampaio Vidal, da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araraquara, não der início à construção da Casa do Estudante, dentro do prazo de dois (2) anos, a contar da data da legalização da escritura.-

Artigo 4º - Incorporar-se-ão ao patrimônio do Município de Araraquara a área de terreno ora doada ao Centro Acadêmico Sampaio Vidal, da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araraquara, bem como prédios e instalações, a qualquer tempo, se fôr desviada a finalidade, na forma do artigo 1º, independente de indenização e de qualquer onus ao Município.-

Artigo 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em con-



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
-Cópia-

contrário.-

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 27 (vinte e sete)
de outubro de 1.955 (mil, novecentos e cinquenta e cinco).-

OTTO ERNANI MULLER
-Prefeito Municipal-

Publicado na Diretoria do Expediente e Pessoal, na data supra.-

DR. CANDIDO DE BARROS
-Diretor da Diretoria do Expediente
e Pessoal.-

Registrada às fls. 29 e 30, do livro competente nº 3.-